



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Poder Legislativo

Mesa Diretora da Câmara

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 899/2021 DE 20 DE MAIO DE 2021.

“Regulamenta a apresentação de atestados médicos por Servidores Públicos Efetivos, Cedidos, Cargos em Comissão e Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Duas Barras, e dá outras Providências.”

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Duas Barras, na forma do art. 43, Inc. VI, do seu Regimento Interno **APROVA** e eu, na forma do art. 37, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal e art. 37, Inc. V do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º - Fica obrigatório, para os Servidores Públicos Efetivos, Cedidos, Cargos em Comissão e Assessores Parlamentares, faltosos por motivo de saúde, a apresentação de atestado médico ou odontológico e/ou declaração de comparecimento relativo à ausência verificada em dia comum de labor.

§1º - O funcionário deverá apresentar o atestado e/ou declaração à sua chefia imediata no primeiro dia útil subsequente a data do atestado médico e/ou declaração de comparecimento.

§2º - Somente será admitida a apresentação de atestado médico por pessoa de família ou responsável, no caso de impossibilidade de locomoção devidamente especificada no atestado médico.

§3º - Somente será admitido atestado de familiar em linha reta de primeiro grau conforme específica Legislação Civil Brasileira:

- a) Filhos menores de 14 anos;
- b) Pais maiores de 60 anos.

§4º - Atestados apresentados fora do prazo previsto neste artigo **não** serão aceitos pela chefia, e os dias de ausência serão registrados como falta.

Art. 2º - O afastamento para acompanhamento de familiar ou do próprio funcionário cuja carga seja inferior ou igual a seis horas diárias de trabalho, para consultas, tratamento odontológico, realização

de exames de diagnósticos, fonoaudiologia ou fisioterapia deverá ocorrer fora do horário de trabalho e/ou em dia cujo Servidor não esteja na Câmara Municipal.

§1º - A não observância acarreta necessidade de compensação de horário em dia posteriormente acordado com a Presidência ou com a chefia imediata;

§2º - A não realização da compensação de horário implicará nos descontos previstos no artigo 4º desta Resolução.

Art. 3º - O atestado para ter eficácia plena deverá:

I - Especificar o tempo de afastamento sugerido pelo profissional que assiste o funcionário ou pessoa de sua família, numericamente e por extenso;

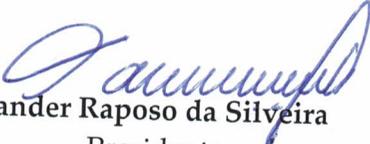
II - Conter carimbo com identificação do profissional e respectiva assinatura, bem como o número de seu registro junto ao conselho da classe;

III - Apresentar-se de forma legível e compreensível, sem quaisquer rasuras, emendas ou alterações.

§1º - À chefia deverão ser apresentados os atestados **originais**.

Art. 4º - As faltas não justificadas nos moldes desta Resolução implicarão em descontos proporcionais nos vencimentos do agente público faltoso, a serem realizados na folha de pagamento.

Duas Barras RJ, 20 de maio de 2.021.


Jander Raposo da Silveira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS-RJ
JANDER RAPOSO DA SILVEIRA
PRESIDENTE



ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Poder Legislativo

[Handwritten Signature]
ASSINATURA DO PRESIDENTE

Mesa Diretora da Câmara

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 004/2021 DE 20 DE maio DE 2021.

APROVADO EM

20 MAI 2021

**DAS SESSÕES MARECHAL
DE ALENCAR CASTELO BRANCO**

“Regulamenta a apresentação de atestados médicos por Servidores Públicos Efetivos, Cedidos, Cargos em Comissão e Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Duas Barras, e dá outras Providências.”

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Duas Barras, na forma do art. 43, Inc. VI, do seu Regimento Interno **APROVA** e eu, na forma do art. 37, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal e art. 37, Inc. V do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º - Fica obrigatório, para os Servidores Públicos Efetivos, Cedidos, Cargos em Comissão e Assessores Parlamentares, faltosos por motivo de saúde, a apresentação de atestado médico ou odontológico e/ou declaração de comparecimento relativo à ausência verificada em dia comum de labor.

§1º - O funcionário deverá apresentar o atestado e/ou declaração à sua chefia imediata no primeiro dia útil subsequente a data do atestado médico e/ou declaração de comparecimento.

§2º - Somente será admitida a apresentação de atestado médico por pessoa de família ou responsável, no caso de impossibilidade de locomoção devidamente especificada no atestado médico.

§3º - Somente será admitido atestado de familiar em linha reta de primeiro grau conforme especifica Legislação Civil Brasileira:

a) Filhos menores de 14 anos;

b) Pais maiores de 60 anos.

§4º - Atestados apresentados fora do prazo previsto neste artigo **não** serão aceitos pela chefia, e os dias de ausência serão registrados como falta.

Art. 2º - O afastamento para acompanhamento de familiar ou do próprio funcionário cuja carga seja inferior ou igual a seis horas diárias de trabalho, para consultas, tratamento odontológico, realização

de exames de diagnósticos, fonoaudiologia ou fisioterapia deverá ocorrer fora do horário de trabalho e/ou em dia cujo Servidor não esteja na Câmara Municipal.

§1º - A não observância acarreta necessidade de compensação de horário em dia posteriormente acordado com a Presidência ou com a chefia imediata;

§2º - A não realização da compensação de horário implicará nos descontos previstos no artigo 4º desta Resolução.

Art. 3º - O atestado para ter eficácia plena deverá:

I - Especificar o tempo de afastamento sugerido pelo profissional que assiste o funcionário ou pessoa de sua família, numericamente e por extenso;

II - Conter carimbo com identificação do profissional e respectiva assinatura, bem como o número de seu registro junto ao conselho da classe;

III - Apresentar-se de forma legível e compreensível, sem quaisquer rasuras, emendas ou alterações.

§1º - À chefia deverão ser apresentados os atestados **originais**.

Art. 4º - As faltas não justificadas nos moldes desta Resolução implicarão em descontos proporcionais nos vencimentos do agente público faltoso, a serem realizados na folha de pagamento.

Sala das Sessões Marechal Humberto Castelo Branco.

Duas Barras RJ, 20 de maio 2.021.

ASSINAM:



Jander Raposo da Silveira

Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras - PP

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS-RJ
JANDER RAPOSO DA SILVEIRA
PRESIDENTE



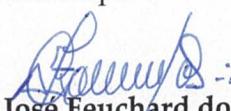
Dannyel Fernandes Costa Tostes

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Duas Barra - PTC



Frederico Turque Thurler

1º Secretário da Câmara Municipal de Duas Barras - REPUBLICANOS



Antonio José Feuchard do Couto - PTC

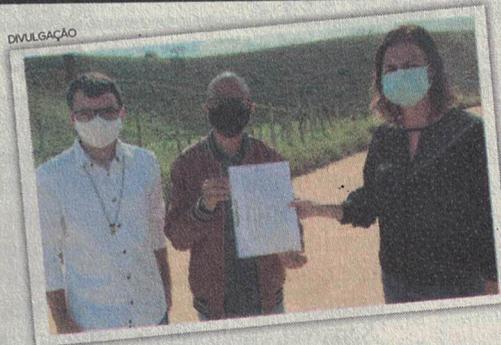
2º Secretário da Câmara Municipal de Duas Barras

DA REGIÃO®

O, 27 DE MAIO A 2 DE JUNHO 2021

JORNALDAREGIAO.COM

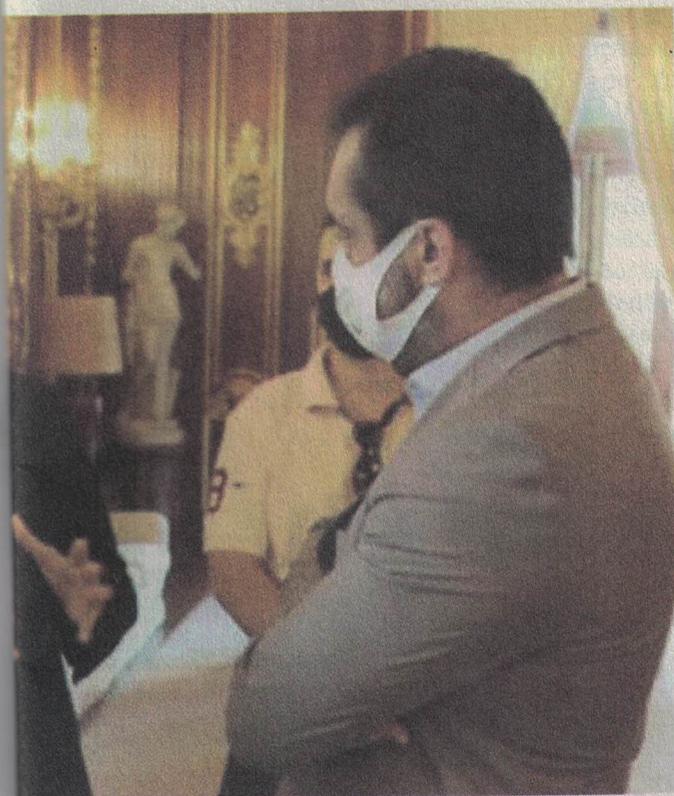
RTES



Pedidos

DEPUTADO VISITA
CANTAGALO E
RECEBE MUITAS
REINVIDICAÇÕES

Página 7



Boaretto e o governador Cláudio Castro no Palácio Guanabara

Governo do estado garante recursos para Macuco concluir hospital

Bruno Boaretto, prefeito de Macuco, acompanhado do deputado federal Altineu Cortes, teve uma audiência no dia 28 de maio com o governador Claudio Castro sobre a conclusão do Hospital Municipal. “Hoje saio com a garantia do término da obra do nosso hospital e também de investimentos em infraestrutura”, garantiu Bruno Boaretto. O deputado Altineu Cortes reforçou a solicitação do prefeito. “Uma das nossas solicitações foi a parceria para a finalização do Hospital Municipal de Macuco e investimentos em infraestrutura”, informou. **Página 3**

BANDEIRA LARANJA

no dia 28/5, mostra que o Estado se mantém em bandeira laranja. Médio
eira laranja. O Norte Fluminense segue na bandeira amarela. **Página 10**

GUARDA MUNICIPAL